

**PROCESSO Nº006/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20201.**

**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**Objeto: Edital de pregão para aquisição de Semente de Aveia Preta, para incentivo a Bacia Leiteira, para plantio de inverno safra 2021, com germinação mínima de 90% atestada em laboratório.**

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 08:30 horas do dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, Avenida Lido Armando Oltramari 1225, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2719/13, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **Aquisição de semente de aveia de pastagem para distribuição a agricultores como incentivo a bacia leiteira com germinação mínima de 90% atestada em laboratório**, através de licitação, modalidade pregão presencial, **menor preço**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1107/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

## **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a **aquisição de 22.000 kg de sementes de aveia selecionada para pastagem**, a ser entregue no mês de março, abril e maio de 2021, ensacada e embalada com peso padrão de 30 (trinta) kg por embalagem.

Teste laboratorial de Germinação mínimo de 90% (noventa por cento)

Valor estimado do preço R\$:1,80 (um real e oitenta centavos) por quilograma.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

**2.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**2.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital.

**2.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes de preços e da documentação**, no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **se representante legal**, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, juntamente com o Contrato Social da empresa.

**3.3.1** É obrigatória a apresentação de documento de identidade, sendo que, cada credenciado, representa apenas uma empresa.

**3.3.2** – Em se tratando de Produtor Rural, o mesmo apresentará para seu credenciamento Cédula de Identidade (cópia), juntamente com original, e prova de Inscrição estadual de produtor agrícola e declaração anexa (modelo anexo II).

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** Deverão ser entregues ao Pregoeiro, na data, horário e endereço mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

**No primeiro envelope:**

AO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO – RS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

**No segundo envelope:**

AO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO – RS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

**4.1.1 Conteúdo Obrigatório do Envelope Nº 01:**

As propostas deverão ser apresentadas em linguagem clara e explícita, sem emendas ou entrelinhas, **datadas e assinadas por seu representante legal**, contendo os valores expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, por kilo do produto, devendo constar ainda:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

**b)** declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

**b.1)** de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**b.2)** O prazo de entrega do objeto que será de primeiro de março a 30 (trinta) de maio de 2021.

**c)** Laudo de laboratório do teste de germinação com no mínimo 90%.

**OBSERVAÇÕES:**

- Deverá ser indicado preço unitário líquido, em moeda nacional.
- No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- A entrega será nas propriedades indicadas pela secretaria de agricultura nas quantidades determinadas na ordem de entrega.
- A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.1.2 Conteúdo Obrigatório do Envelope Nº 02:**

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa do INSS;

**b)** Certidão Negativa do FGTS;

**c)** Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;

**d)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.1.3** – Para produtores rurais a habilitação dar-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão de CPF juntamente com certidão da receita federal de que está ativo.
- b) Prova de Inscrição estadual de produtor rural.
- c) Declaração que concorda com todos os termos presentes no referido edital.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**5.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**5.3** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**5.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**5.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**5.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**5.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 10 - PENALIDADES deste Edital.

**5.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.9** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**5.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.11** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 2.1** deste Edital.

**5.11.1** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.11.2** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 5.11.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**5.12** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **5.11.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.13** O disposto nos itens **5.11 a 5.12** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.14** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do subitem 4.1.1;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**5.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.2** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.3** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

**6.4** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

**6.5** Nas situações previstas nos subitens **6.3 e 6.4**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.6** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que **manifestem imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, esclarecendo que a falta dessa manifestação, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

**6.6.1** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

**6.6.2** Os demais licitantes, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**6.6.3** As razões e contrarrazões do recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**6.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item **2.1.2** deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **4.1.2** alíneas **a, b e c**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.8** O benefício de que trata o item **6.7** não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.9** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**6.10** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.11** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, **devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.**

**6.12** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**7.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**7.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

**7.3** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

**7.4** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

**7.5** Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002.

## **8. DA ENTREGA**

**8.1** O objeto licitado deverá ser entregue até o mês de maio de 2021.

**8.2** - O produto deverá ser entregue conforme a necessidade do município em parcelas a serem definidas, devido ao município não possuir local de armazenamento. O licitante vencedor terá um prazo de 10 dias, contados da solicitação, para efetuar a entrega do produto junto ao município, sem nenhum custo adicional ao Município. O Município em cada oportunidade indicará a quantidade de que necessita.

**8.3** O licitante deverá atentar para a qualidade das sementes ofertadas, pois somente serão aceitos aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado em parcelas única após a efetiva entrega e aceitação do produto, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**9.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.3** Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

### **9.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para cobertura da despesa com a contratação da prestação de serviços objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura

01 - Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária

339032000000 – Material de Distribuição Gratuita

2039 – Manutenção Serviços da Secretaria de Agricultura.  
176 - Material de Distribuição gratuita.

## **10. PENALIDADES**

**10.1** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**10.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**10.3** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10.4** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraude na execução do contrato;
- h) falha na execução do contrato.

**10.5** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.6** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Faxinalzinho, sito à Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, ou pelo telefone (54) 3546-1001, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**11.2** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**11.3** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11.4** Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**11.5** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

**11.6** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº.8.666/93).

**11.7** Atendendo ao disposto no § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93 é anexo neste Edital, a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração Municipal e o Licitante – Vencedor e declaração de Habilitação.

**11.8** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 19 de janeiro de 2021.

James Ayres Torres  
Prefeito Municipal

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM  
EXAMINADOS E APROVADOS PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO.

Assessor Jurídico

## ANEXO I

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE \$OBJETO. QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DE OUTRO LADO A \$FORNECEDOR\_VENCEDOR, CONTRATO Nº XX/ 202X.**

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Faxinalzinho e a Empresa, \$FORNECEDOR\_VENCEDOR, tendo como objeto a aquisição de \$OBJETO**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **James Ayres Torres**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 614.123920-04 e Carteira de Identidade nº 9050498311 – SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Votouro, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa, **\$FORNECEDOR\_VENCEDOR**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ n.º \$FORNECEDOR\_CGC, sito na \$FORNECEDOR\_ENDER, cidade de \$FORNECEDOR\_MUNIC \$FORNECEDOR\_UF, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado **XXXX** Bairro **XXX**, na cidade de **XXXX** RS, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade \$MODALIDADE, nº. \$EDITAL, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

1.1 - O objeto do presente \$OBJETO , conforme segue:

| Item | QTD   | Unidade | Especificação                                                                   | Preço Unit | Preço Total R\$           |
|------|-------|---------|---------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 1    | 22000 | Kg      | Semente de aveia selecionada para pastagem, ensacada com germinação comprovada. |            |                           |
|      |       |         | <b>TOTAL</b>                                                                    |            | <b>\$VALOR<br/>_TOTAL</b> |

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA.**

2.1 O prazo de entrega do bem será até 30 (trinta) de maio de 2021 a critério da Administração Municipal, a contar da assinatura do presente contrato entre as partes contratantes. O Município irá adquirir o produto de acordo com sua necessidade, mediante solicitação. A contratada terá um prazo de 60 dias, contados da solicitação para efetuar a entrega do produto junto a prefeitura municipal, sem nenhum custo adicional ao Município. O Município em cada oportunidade indicará a quantidade de que necessita.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 O CONTRATANTE pagará pela bem que trata o presente contrato, a importância de R\$: \$VALOR\_TOTAL ( \$VALOR\_TOT\_EXT ) que serão satisfeitos por definição da administração, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso das seguintes dotações orçamentárias:

**\$DOTACAO**

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

#### **5.1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **5.2. Das obrigações**

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.5. assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.6. a CONTRATADA declara cumprir todas as condições constantes do Edital de \$MODALIDADE nº \$EDITAL.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO:**

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos determinado pelo fornecedor ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

7.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO.**

8.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

8.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

- 8.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;
- 8.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
- 8.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
- 8.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 8.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.3.8. razões de interesse público;
- 8.3.9. judicial, nos termos da legislação;
- 8.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.**

9.1 O presente contrato está vinculado ao edital, de \$MODALIDADE nº \$EDITAL, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade \$EDITAL.

11.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.5. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço/bem à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO.**

12.1 Fica designado o Secretário de Agricultura, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº1466/2019 de 06/09/2019, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, \$DATA\_HOMOLOGACAO.

---

James Ayres Torres  
Prefeito de Faxinalzinho  
CONTRATADA

---

\$FORNECEDOR\_VENCEDOR  
CONTRATANTE

---

Secretário de.... Gestor do Contrato

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

### DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.**